



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Caraçu
Estado de Minas Gerais



Ofício n.º 52/2025
Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Careaçú
Assunto: Encaminhamento, faz.
Data: 03/06/2025

Excelentíssimo Senhor Eugênio Ribeiro dos Santos Neto,
Prefeito Municipal de Careaçú,


Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para devolver o **Projeto de Lei n.º 14/2025**, que *"Concede prorrogação do prazo constante da Lei Municipal 1.573, de 09 de setembro de 2019, e dá outras providências."*

A devolução se dá em atenção ao Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, pelos motivos nele constantes.

Segue anexo cópia do parecer da comissão.

Com protestos de estima, consideração e profundo respeito,

Atenciosamente,


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
D.D. Prefeito Municipal
CARÉAÇU – MG



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 14/2025

EMENTA: “*CONCEDE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 1.573, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

A presente matéria versa sobre a prorrogação do prazo constante da Lei Municipal 1.573, de 09 de setembro de 2019, cujo objetivo primordial consiste em prorrogar a conclusão das obras por mais 06 meses.

A propositura foi devidamente distribuída nesta Comissão durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2025. Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise da matéria revela que a iniciativa legislativa em questão encontra amparo legal, sendo atribuição do Poder Executivo a proposição de leis dessa natureza conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a Lei Original não trata de início da conclusão de obras e sim de prazo total, sendo que em mencionada Lei estabeleceu-se em 10 anos, portanto com vigência até 08 de setembro de 2029. Documentos acessórios a presente a Lei devem ser confeccionados diretamente entre a Municipalidade e a empresa beneficiada, não tendo necessidade de aprovação legislativa.

Após detida análise, não se vislumbra no presente projeto qualquer necessidade de tramitação na esfera legislativa, antes do vencimento do prazo da Legislação original, devendo o projeto ser devolvido ao executivo sem apreciação em plenário, sendo que o assunto, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, independentemente de sua situação temática, não deve prosseguir em tramitação.

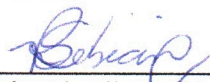
Diante do exposto, este é o meu parecer, e voto pela **devolução** do Projeto de Lei n.º 14/2025, ao Executivo, por já existir norma eficaz para tratar do assunto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, após análise das considerações apresentadas pelo Relator e da matéria em apreço, encontram óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n.º 14/2025 nesta Casa Legislativa. Dessa forma, acompanhamos integralmente o voto do Relator, manifestando-nos pela **devolução** do Projeto de Lei n.º 14/2025, ao Executivo, por já existir norma eficaz para tratar do assunto.

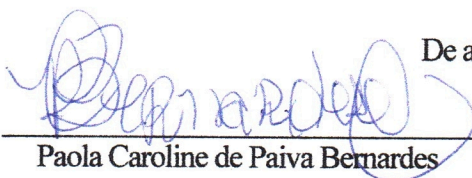
É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

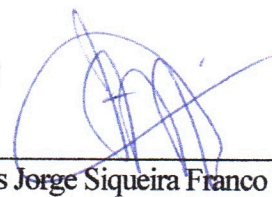


Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:



Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente